

atender às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 803/2009 que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; Diretrizes Urbanísticas para a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião no Distrito Federal - DIUR 01/2019, Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE 11/2022 e demais legislações urbanísticas pertinentes.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 34 (trinta e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Titular - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI, GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, Titular - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB/DF; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular - IPEDF Codeplan; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente - RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular - ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado/Substituto
Presidente em Exercício

ATA DA 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e onze minutos do dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte dois, via videoconferência, em cumprimento ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, foi iniciada a Octogésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário Executivo de Licenciamento e Regularização Fundiária - SELIC da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Posse de Conselheiro (a): José Airton Lira, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL; Solisângela Rocha dos Montes, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC; 1.5. Apreciação e Aprovação da Ata da 194ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05/05/2022; 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 00390-00004894/2020-02; Interessado: ANTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI; Assunto: Relocação do Lote J, localizado no Setor M Norte, CNM 01, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, em razão de interferência com a faixa de segurança da torre de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Relator: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos - SINDUSCON; 2.2. Processo 00390-00004473/2018-59; Interessado: La Torre - Clube da Cultura e Lazer LTDA; Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado "La Torre", em gleba localizada no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Relator(a): Ruth Stéfane Costa Leite - PRECOMOR e Guilherme de Vasconcelos de Moraes - FID/DF; 2.3. Processo 0390-000571/2014; Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A; Assunto: Parcelamento Urbano do Solo denominado Meireles MRV, localizado no quinhão 13, Setor Habitacional Meireles na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII. Relator: Renato Oliveira Ramos - CACI; 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo 0133-000564/1998; Interessado: Administração Regional de Brasília; Assunto: Regularização do Setor de Desenvolvimento Econômico, antigo Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias instaladas no Lote A, Área Especial 4 Norte, Região Administrativa de Brazlândia - RA IV; 3.2. Processo 00390-00008026/2020-93; Interessado: Associação dos Mutuários do Planalto Central ASSMPC e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; Assunto: Parcelamento do solo urbano de área identificada como Alto Mangueiral, localizado no imóvel Papuda I na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; 4. Assuntos Gerais; 5. Encerramento. Seguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva deu início a reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente. Prosseguindo ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: O Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva informou a todos que o Secretário Mateus Leandro de Oliveira se encontrava afastado, por trinta dias, para cuidados médicos da família e, que

durante o tempo de afastamento, estaria atuando como substituto na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, bem como na Presidência do CONPLAN. Passando ao próximo Subitem, 1.4. Posse de Conselheiro (a): José Airton Lira, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL; Solisângela Rocha dos Montes, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC; o Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva realizou a posse do Conselheiro José Airton Lira, DF LEGAL e da Conselheira Solisângela Rocha dos Montes, SECEC, os quais realizaram uma breve explanação, colocando-se à disposição para contribuir nos trabalhos necessários. Ato contínuo, passou ao Subitem 1.5. Apreciação e Aprovação da Ata da 194ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05/05/2022: Não havendo retificações ao seu conteúdo, a respectiva ata foi considerada aprovada. Procede a discussão do Item 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 00390-00004894/2020-02; Interessado: ANTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI; Assunto: Relocação do Lote J, localizado no Setor M Norte, CNM 01, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, em razão de interferência com a faixa de segurança da torre de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Relator: Dionyzio Antonio Martins Klavdianos - SINDUSCON: O Conselheiro Dionyzio Antonio Martins Klavdianos, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, aduziu que visitou o local juntamente com o interessado na demanda e que o projeto era, relativamente simples. Com a palavra para apresentação, a Senhora Adrielle Cavalcante da Silva, Arquiteta e Urbanista da Diretora de Parcelamento do Solo - DISOLO/SEDUH, destacou que se tratava da Relocação do Lote J, da CNM 1, Setor M Norte, da Região Administrativa de Ceilândia - RA XI. Explicou que, o lote J foi registrado no projeto aprovado pela PR 193/1, em razão da necessidade de relocação por conta da interferência com a faixa de segurança da torre de telecomunicações da Polícia Militar do Distrito Federal. O Ofício nº 589/2021, encaminhado pela PMDF recomendou que o lote J fosse afastado em 14 metros da localização da torre. A relocação possuía amparo na Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento. O projeto encontrava-se na Zona Urbana de Uso Controlado II, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. A CNM1 fazia parte do Centro Urbano de Ceilândia, contemplada pelo Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia, conforme preconiza o artigo 102 do documento. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019, o lote se enquadrava no uso CSII 2. Em relação ao ZII, a área encontrava-se na Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos - ZEEDPSE. Localizava-se na Subzona de Diversificação Produtiva e de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos - SZSE 1, destinada à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade, compatíveis com o abastecimento público e com o desenvolvimento das atividades N1 e N2. O lote que estava sendo realocado também estava localizado em área urbana consolidada e a proposição não se opunha ao disposto no Zoneamento Ecológico Econômico por não alterar de forma significativa a zona previamente parcelada. O projeto se enquadrava na dispensa de licenciamento ambiental, prevista no item 14, do Anexo Único da Resolução CONAM nº 10, de 20/12/2017 e na área do projeto não existiam quaisquer categorias de Áreas de Preservação Permanente - APPs. Arrazouo que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, tendo como resposta: (i) Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB: não foram constatadas interferências com redes de distribuição de água e com redes de esgotamento sanitário existente dentro da área de relocação do lote; (ii) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: não se constatou a existência de redes de águas pluviais na área demarcada na consulta; (iii) Companhia Energética de Brasília - CEB: constam interferências com a rede aérea existente nas proximidades, mas estas não incidiam sobre a área de relocação do lote. A Companhia advertiu sobre a necessidade de que fossem tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas; (iv) Redes de Telecomunicações: a Coordenação de Aprovação e Licenciamentos de Infraestruturas Urbanas informou que não foram identificados nenhum processo administrativo em fase de aprovação, ou que já tenham sido emitidas a licença distrital de implantação, para a área do projeto. Explicou que a demanda foi objeto de análise e indicação de diretrizes pela Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, que se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 32/2021 - SEDUH/SEGEST/COGEST/DIOEST, com ênfase na reordenação do espaço público da CNM 1. O mencionado Parecer Técnico destacou as intervenções ocorridas informalmente na área da praça, em especial o estacionamento central e o Restaurante Comunitário, áreas essas que deveriam ser compensadas quando da elaboração do projeto de urbanismo para o reordenamento da CNM 01, em cumprimento ao Parecer nº 44/2008 da PROMAI. O lote registrado distanciou 6,00 metros da torre de telecomunicação. A distância recomendada pela PMDF para afastamento do lote, foi de no mínimo, 14 metros da torre de telecomunicações. O lote realocado foi afastado para além dos 14 metros do raio de segurança, a fim de favorecer a permeabilidade visual e de circulação dos pedestres. O projeto se ateu à relocação do lote pré-existente e registrado, sem atualizar as vias e estacionamentos implantados nos seriam contemplados nos estudos que serão elaborados para a reordenação do espaço público da CNM 1. Assim, o lote J foi realocado conforme demarcação prévia realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, não constituindo impedimento à permeabilidade urbana e à circulação de pedestres. O projeto não alterou a área do lote, nem as suas confrontações, tendo os usos e demais parâmetros urbanísticos mantidos, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS. Retomando a palavra, o Conselheiro Dionyzio Antonio Martins Klavdianos apresentou o conteúdo do voto, a saber: "O parecer da relatoria é favorável à relocação

prevista para o Lote J, localizado no Setor M Norte, CNM 1, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, em razão de interferência com a faixa de segurança da torre de telecomunicação da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Trata-se da solução mais oportuna, visto que a relocação do lote tem amparo na Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, é área pública de domínio do Distrito Federal, não há interferência significativa com as redes públicas, cabendo ao empreendedor basicamente tomar os cuidados de prevenção pertinentes a qualquer obra que seja executada em área urbana já consolidada. Também o projeto se enquadra na Dispensa de Licenciamento Ambiental, prevista no item 14 do Anexo Único da Resolução CONAM nº 10, de 20/12/2017, justamente por estar localizado em área urbana consolidada, servida de infraestrutura, possuindo pavimentação nas vias, bem como rede de água e esgoto, drenagem pluvial, instalação de energia elétrica e iluminação pública. O adquirente do lote, na licitação objeto do referido Edital, conforme processo SEI nº. 00111-00000290/2020-31, é favorável à relocação e já desenvolve projeto arquitetônico para o novo empreendimento, que até anuncia em placa de divulgação. Por outro lado, a eventual transferência da torre de telecomunicação da Polícia Militar, um colosso de 50 m de altura, representaria transtorno tanto no que tange a obra de engenharia necessária, mas principalmente à segurança pública do DF e entorno, já que funciona como link da ligação de emergência 190, atendendo às cidades satélites de Samambaia, Ceilândia, Brazlândia, além de Águas Lindas de Goiás. O local alvo deste processo é parecido com uma praça, que fica ao lado da principal via comercial de Ceilândia, a Hélio Prates, em seu redor e entorno comércio pujante, instituições bancárias e concessionárias de governo, o trânsito de pessoas é constante. Todavia, a despeito desta dinâmica, apresenta sinais claros de deterioração, naturais no processo de envelhecimento da cidade, neste sentido, a manutenção do posto policial implica em segurança e a construção do prédio investimento, dois ingredientes fundamentais para o processo de restauração da região. Importante que os diversos agentes envolvidos, poder público notadamente, aproveitem este caldo em ebulição e transformá-lo em bom prato de servir à comunidade. ” Em seguida, o Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva abriu para as manifestações do Colegiado. Não havendo manifestações, ingressou no regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Finalizada a votação, proclamou o resultado de 16 votos favoráveis do Poder Público, 15 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 31 votos favoráveis, no qual aprovou o Processo 00390-00004894/2020-02; Interessado: ANTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI; Assunto: Relocação do Lote J, localizado no Setor M Norte, CNM 01, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, em razão de interferência com a faixa de segurança da torre de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Logo em seguida, passou-se ao Subitem 2.2. Processo 00390-00004473/2018-59; Interessado: La Torre – Clube da Cultura e Lazer LTDA; Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado “La Torre”, em gleba localizada no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII: O Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes, Federação dos Inquilinos do Distrito Federal - FID/DF aduziu que tratou de assunto delicado e que a demanda necessitava da apresentação de informações técnicas para a compreensão de todos. A Conselheira Ruth Stefane Costa Leite, Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Supcupira - PRECOMOR/DF, agradeceu a equipe da SEDUH pelo apoio técnico e informou que efetuou o convite para participar da reunião à Administradora Regional de Santa Maria, a Senhora Marleide Romão, tendo em vista, assunto envolvendo a melhoria da Região Administrativa que gerenciava. Após, a Senhora Alba Rodrigues Grilo, Arquiteta e Urbanista da empresa ECOTECH Consultoria Ambiental, passou a apresentação do Parcelamento do solo urbano “La Torre”. Introduziu à apresentação justificando que a propriedade estava matriculada no 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 48.169, cuja área de matrícula compreendia 10,00 hectares e a área topográfica contava com 9,992761 hectares. A localização estava compreendida na porção sul do Distrito Federal, às margens da BR-040 e da VC-371, no Setor Meireles. Limitava-se, também ao norte e ao oeste por área urbana consolidada, ao leste pela rodovia BR-040 e ao sul pela VC-371 e área urbana ainda não ocupada. A área não se inseria em nenhuma unidade de conservação e ficava adjacente à Zona de Proteção da ARIE Capetinga – Taquara. Com relação ao zoneamento, a área estava localizada na Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade e o subzoneamento ficava na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2. A respeito dos riscos ecológicos localizados, recomendou-se que as soluções necessárias para a adequação de ocupação em relação a cada risco, deveriam considerar a interferência dos riscos sobrepostos, bem como a observação que a sobreposição dos tipos de risco aumentava a fragilidade ambiental da área, devendo ser acolhida a implementação de soluções que fossem transversais, visando a não deflagração ou acentuação dos demais riscos sobrepostos, como o caso da contaminação do solo e da perda da área de recarga de aquífero. Para impedir a contaminação de aquíferos, recomendou-se a implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga, em observância das questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais. Com isso, desenhar-se-ia um projeto urbano sustentável com soluções de engenharia adequadas e compatíveis as atividades que seriam exercidas. A área contava com risco alto de perda de recarga de aquífero, e para dirimir a contaminação far-se-ia necessária a adoção de estratégias de recargas natural e artificial, preferencialmente em áreas com declividades baixas e também a adoção de estratégias de recuperação de vegetação para a garantia da infiltração da água no solo. Aduziu que havia risco ecológico de perda de solo por erosão alto e, para o combate da agravante, seria necessária a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial durante a seca. Para que o dano fosse menor ainda, poderiam ser adotadas medidas de prevenção a deflagração de novos

processos hidro-erosivos na implantação do empreendimento. Além das medidas mencionadas, também se recomendou a não implantação de atividades com alto potencial poluidor; o controle sobre a disposição de efluentes em superfície ou em subsuperfície; e o dimensionamento da bacia para águas pluviais como forma de evitar pontos de alagamento. Mencionou que a área não possuía perda de cerrado nativo e que havia presença de baixa declividade do terreno, no qual parte deste foi escavado, o que deixou um pequeno corte, em paralelo à BR-040, com declividade máxima de até 11,7%. A localidade encontrava-se em Zona Urbana Consolidada, com média densidade populacional e dentro das diretrizes da DIUR 06/2016, com a inserção de uma vila de atividades ao sul e outra de circulação de vizinhança ao leste. O terreno encontrava-se também de acordo com as diretrizes da Zona B, no Uso do Solo de Zoneamento, razão pela qual a área desempenhava articulação com importantes eixos rodoviários do Distrito Federal, como a BR-040 e a DF-290. Por estar próxima ao eixo de transporte coletivo e do Polo JK, a zona deveria ser destinada a atividades econômicas de grande e médio porte, conforme a DIUR 06/2016. Na DIUPE 14/2022, orientava-se que o acesso direto à gleba deveria ser feito pelas vias locais, conectadas à vila marginal e/ou à vila de atividades, não podendo ser realizado por vias conectadas diretamente à rodovia. De acordo com o mesmo documento, a Zona B, pela sua localização, caracterizava-se pela grande acessibilidade e articulação com importantes eixos rodoviários do Distrito Federal e destinava-se à implantação de atividades econômicas de grande e médio porte, reforçando a vocação da região para estímulo ao desenvolvimento econômico com atividades de comércio de bens e serviços, institucionais, atividade âncora de plataforma logística e industriais. Acerca da densidade, abordou que a densidade admitida pela DIUPE 14/2022 à área seria de 50 a 150 habitantes por hectare, perfazendo um total de 500 a 1.500 habitantes. Em relação ao projeto, o uso do solo objetivou a oferta de áreas comerciais e de uso misto, além de áreas para equipamento público e espaços livres de uso público, que supririam parte da carência da região. A distribuição dos usos e definição dos lotes considerou a relação do empreendimento com a BR-040 e a VC-371 e com a vizinhança, da QR 518. A respeito do endereçamento, se baseou no modelo: Setor, Quadra, Conjunto e Lote: Setor Meireles, Quadra LA TORRE, quatro conjuntos e lotes numerados de forma crescente a partir da área urbana consolidada. Para os lotes “Inst EP”, se propôs indicá-los como Áreas Especiais 1 e 2, com população máxima prevista de 1.498 habitantes. A descrição do projeto relacionava a concepção do sistema viário com a malha viária estruturante da BR-040 e Vila de atividades, bem como a uma via coletora limítrofe que seria complementada pelo parcelamento da área de calçada. No parcelamento, foram propostas 3 vias locais: a via de circulação de vizinhança 2, perfis: A, B, C e D. Realizou proposição do endereçamento das áreas e da permeabilidade. Argumentou que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, tendo como resposta: (i) CAESB: informaram que existiam redes de abastecimento de água implantadas nas proximidades do empreendimento e, portanto, seria possível efetuar a ligação em rede adjacente ao terreno. Informaram ainda, que o empreendimento se localizava na bacia de atendimento da ETE Santa Maria, e que existiam redes de esgotamento sanitário nas proximidades do empreendimento, sendo possível o seu atendimento por meio do sistema existente. Comunicou que o empreendedor deveria obter, junto aos órgãos competentes, o devido licenciamento para o empreendimento em relação ao uso solo, às áreas de preservação e proteção ambiental e outros. Comunicaram, que o atendimento do empreendimento pela Concessionária estaria condicionado ao licenciamento ambiental, considerando os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo que todos os estudos ambientais complementares solicitados pelos órgãos ambientais competentes ficariam a cargo do empreendedor. O Termo de Viabilidade Técnica contemplaria também aspectos quanto ao orçamento, regularidade fundiária, critérios de projeto, aspectos comerciais, condições de recomeço do sistema e início da operação; (ii) Novacap: não existiam interferências com a rede pública implantada ou projetada no local, sendo necessária a elaboração de um projeto de drenagem específico, inclusive com o lançamento final, que deveria utilizar a estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento em questão, de forma a obedecer ao previsto na Resolução nº 09, da ADASA, de 08 de abril de 2011, que definiu como vazão máxima de saída de um empreendimento o valor de 24,4 l/s/há. A elaboração do projeto seria de inteira responsabilidade do empreendedor. Em novo despacho, a Concessionária informou que após a análise dos Estudos de Concepção do Sistema de Drenagem Pluvial do parcelamento, estaria de acordo com o Termo de Referência para Elaboração do Projeto de Sistema de Drenagem Pluvial adotado pela Novacap em abril de 2019 e, solicitaram a oficialização das informações prestadas aos interessados; (iii) CEB: informou que havia viabilidade no fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, desde que o responsável pelo empreendimento efetuasse as seguintes exigências: a) submetesse o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, b) implantasse a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, c) atendesse as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e redes elétricas; e ainda observasse espaços suficientes que permitissem a implantação das redes em observância à Lei de Acessibilidade. Informaram ainda, que não se constavam interferências com rede elétricas existentes; (iv) Departamento de Estradas de Rodagem - DER: o Núcleo de Projeto de Arquitetura e Geométrico - NPRAG informou que não constavam os estudos ou projetos para a VC-371 no trecho em questão, ressaltando que o limite das glebas seria coincidente ao limite da faixa de domínio da citada vicinal tendo a faixa não adedificando adentrando a sua área. Apesar de os limites terem adentrado na área, objeto do processo, não havia a necessidade de correção da poligonal em estudo, contudo, havia uma limitação administrativa na construção dentro desses limites a serem cumpridas pelo interessado; (v) SLU: não haveria impacto significativo quando à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final

dos resíduos domiciliares gerados. O gerador deveria providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários para o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados para a coleta. A coleta e transporte dos resíduos urbanos, gerados nas edificações do novo setor habitacional, deveria se limitar ao favorecimento da realização contínua das coletas convencionais e seletivas em vias e logradouros públicos. Informou ainda que não havia impacto significativo nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares. Apresentou as soluções apontadas pelas Concessionárias nas consultas e a obtenção da licença prévia – LP SEI-GDF nº 6/2022 – IBRAM/PRESI, assinada em 17/03/2022, com validade de 5 anos e as condicionantes, exigências e restrições a serem cumpridas para a obtenção da Licença de Instalação. Em seguida, a Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite realizou a leitura do relatório e voto, a saber: “Pelas Razões expedidas no Parecer Técnico nº. 788/2022 – SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR, observadas as manifestações, seguindo as condicionantes dos órgãos e concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal, votamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Urbanismo do parcelamento La Torre consubstanciado na URB 134/2022 e 134/2022, atende às diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 803/2009 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012; Diretrizes Urbanísticas Específicas da Região do Setor Habitacional Meireles – DIUR 06/2016, Diretrizes Urbanísticas Específicas para o parcelamento – DIUPE 14/2022 e demais legislações urbanísticas pertinentes.”. Assim, o Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva abriu para a discussão do Colegiado. Não havendo manifestações, ingressou no regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Finalizada a votação, proclamou o resultado de 15 votos favoráveis do Poder Público, 15 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 30 votos favoráveis, no qual aprovou o Processo 00390-00004473/2018-59; Interessado: La Torre – Clube da Cultura e Lazer LTDA; Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado “La Torre”, em gleba localizada no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, na forma do relato e voto dos conselheiros relatores. Nessa perspectiva, abriu a palavra para manifestações finais sobre o processo. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite parabenizou a todos e mencionou a respeito da importância do trabalho desenvolvido pela atual gestão do Governo do Distrito Federal. O Senhor Arthur Lima, Arquiteto responsável pela Região Administrativa de Santa Maria saudou a todos e agradeceu pelo trabalho desenvolvido. O Conselheiro Guilherme de Vasconcelos de Moraes agradeceu o empenho e dedicação de todos os envolvidos no processo em epígrafe. Assim, passou-se ao Subitem 2.3. Processo 0390-000571/2014; Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A; Assunto: Parcelamento Urbano do Solo denominado Meireles MRV, localizado no quinhão 13, Setor Habitacional Meireles na Região Administrativa de Santa Maria – RA XII; Relator: Renato Oliveira Ramos – CACI: A Senhora Alba Rodrigues Grilo, Arquiteta e Urbanista, passou a apresentação do Parcelamento do solo urbano “Meireles MRV”. Introduziu à apresentação justificando que a propriedade estava matriculada no 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº 42.477, cuja área de matrícula compreendia 9,13 hectares e a área topográfica contava com 9,12 hectares. A localização estava compreendida na porção sul do Distrito Federal, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. Limitava-se, também ao norte com área pública que compunha a via pública que dava acesso à parte da Quadra QR 516, de Santa Maria, e a leste, ao sul e a oeste e seus limites confrontavam com propriedade particulares, em zona urbana e ainda não parceladas, a VC – 371 cruzava a gleba ao sul. A área se incidia, uma parte, na APA da Bacia do Planalto Central. Com relação ao zoneamento, a área estava localizada na Zona de Uso Sustentável e o subzoneamento ficava na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2. A respeito dos riscos ecológicos localizados, recomendou-se que a impermeabilização máxima do solo ficasse restrita a 50% da área total da gleba do parcelamento e que deveriam adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de cursos d’água. As atividades e empreendimento urbanos deveriam favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos, ficando proibido o corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes de novos empreendimentos imobiliários, conforme a Portaria nº 28/2015. Mencionou que a área de subzoneamento estava destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade; à consolidação de centralidades urbanas; à qualificação urbana, à prioritariamente, as atividades N3, N4 e N5, e à implantação da ADP II e da ADP III. Comentou que havia a presença de baixa declividade do terreno e que a localidade se encontrava em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuíam relação direta com áreas já implantadas, conforme preconiza o PDOT 2009. O terreno contava ainda, com pequena área em Zona Rural de Uso Controlado, no qual é tratado como área não parcelável, e, portanto, descontada do percentual relativo à área urbana parcelada do projeto. Acerca da densidade, abordou que seria média a densidade populacional. Em relação ao projeto, o uso do solo admitiu o uso compatível com a escala residencial, como equipamentos públicos, comércio de bens e serviços de baixo nível de incomodidade, dentre outros. Também seriam admitidos o uso misto, como, por exemplo, atividades comerciais no térreo e habitação nos pavimentos superiores, nos quais deveriam ser projetados, prioritariamente, ao longo da via de atividades. A descrição do projeto relacionava a concepção do sistema viário com a via de atividades e via de circulação da DIUR 06/2016, bem como a vicinal DF-371, na qual se tratava de uma via de circulação que visava a integração do sistema rodoviário local. No projeto foi proposta uma via de circulação de vizinhança, visando distribuir os fluxos e proporcionar acessibilidade na esfera da vizinhança. A via comportava vias de menor porte, voltadas à conectividade interna das áreas predominantemente residenciais. Recomendou-se ainda, que não poderiam ocorrer acesso à gleba, aos lotes ou empreendimentos diretamente pela via DF-371 ou via de atividades, tendo em vista que o traçado viário poderia sofrer ajustes na elaboração do projeto urbanístico. Realizou a proposição do endereçamento das áreas no modelo: Setor, Rua ou Avenida e lotes e demonstrou o número de 2.191 pessoas como

população máxima admitida. Argumentou que foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos, tendo como resposta: (i) CAESB: informaram que não haviam interferências das redes de água e esgotos com a poligonal da área em estudo e que não havia sistema de abastecimento de água implantado ou projeto para o atendimento do empreendimento, sendo viável somente após o início da operação do Sistema Produtor Corumbá, ainda em fase de contratação. Assim, seria necessário que o empreendedor optasse por uma solução independente de abastecimento; (ii) Novacap: não existiam interferências com a rede pública de águas pluviais implantadas ou projetadas na poligonal demarcada e que não possuíam projeto e capacidade de atendimento para a área em questão, sendo necessário que o projeto de urbanismo deveria reservar área para instalação dessa estrutura; (iii) CEB: informou que havia viabilidade de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, desde que o responsável pelo empreendimento se sujeitasse as seguintes condições: a) submetesse o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, b) implantasse a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, c) atendesse as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e redes elétricas; e ainda observasse os espaços suficientes que permitissem a implantação das redes em observância à Lei de Acessibilidade. Informaram ainda, que não se constavam interferências com rede elétricas existentes e que o custeio das modificações ficaria a cargo do empreendedor; (iv) DER: informaram que o empreendimento interferiria com a faixa de domínio da rodovia, tendo em vista que o vértice “M4” do imóvel encontrava-se dentro da faixa de domínio da rodovia VC-371, de modo que a rodovia possuía trecho dentro da propriedade. Recomendaram que a retificação dos limites do imóvel fosse realizada. Após o envio de solicitação de anuência com propostas de intervenção no trecho pertencente à rodovia, a Concessionária alegou que estaria estudando o traçado para a implantação de uma rotatória elíptica e ressaltou que deveria ser mantida as diretrizes do projeto com a conexão da ciclovia da via projetada com a pré-existente. Por fim, após a análise, o DER aprovou o projeto de intervenções na VC-371; (v) Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU: informaram que não haveria impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados; (vi) Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP: informaram que o imóvel não pertencia ao patrimônio da Concessionária. Apresentou o projeto para o sistema de drenagem, com a recomendação e diretrizes previstas na resolução nº 09, da ADASA (2011), Lei Complementar nº 929, de 2017 e o Termo de Referência da Novacap, contando com reservatórios de amortecimento individuais em cada loteamento e uma bacia de retenção, com o intuito de que o lançamento final ocorra em uma rede existente da NOVACAP. Também apresentou as soluções de infraestrutura aos apontamentos realizados pelas Concessionárias nas consultas e a obtenção da licença prévia – LP SEI-GDF nº 19/2021 – IBRAM/PRESI, assinada em 29/11/2021, com validade de 5 anos e as condicionantes, exigências e restrições a serem cumpridas para a obtenção da Licença de Instalação. Em seguida, o Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal – CACI justificou que havia um problema, preliminar, quanto a validade das diretrizes urbanísticas, mas tão logo resolvida a questão, o processo foi encaminhado para apreciação do Colegiado. Então, realizou a leitura do relatório e voto, a saber: “Considerando o exposto, e que o projeto atende às diretrizes e normas vigentes, voto pela sua aprovação, condicionando que sejam atendidas as exigências da Licença Prévia – LP – 019/2021 IBRAM/PRESI (75126664) e do Parecer Técnico nº. 794/2022 – SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (83655949)”. Assim, o Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva abriu para discussão do Colegiado. Com a palavra, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior, Associação Civil Rodas da Paz, solicitou esclarecimentos com relação aos lotes 04 e 05, que estavam dentro da área não edificável definida pela rodovia VC-371. Indagou sobre qual o motivo de um loteamento novo não liberar a área da via. Questionou também sobre a ciclovia, uma vez que o corte apresentado das vias não explicitara o projeto a construção da mencionada via. Registrou preocupação quanto as bacias de retenção e que aguardava informação sobre manifestação da NOVACAP sobre sua atuação para manutenção das bacias. Em resposta, a Arquiteta e Urbanista, Senhora Alba Rodrigues Grilo aduziu que a área não edificável ficaria dentro da propriedade e que essas áreas poderiam ser utilizadas para locais de estacionamento e outras atividades que, por ventura ocorreriam no empreendimento. Havendo utilização, não teria motivo de liberá-la. Acerca da ciclovia, apresentou novamente os perfis viários para melhor visualização de todos. O Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva, a respeito das bacias de retenção, consignou que a SEDUH estaria alinhando a vinda da NOVACAP para o CONPLAN, para prestar esclarecimentos. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior argumentou que a situação quanto a área não edificável lhe parecia estranha e acreditou que a área seria destinada à proteção das pessoas em eventual acidente na pista. Qualquer ocupação que ocorresse na faixa demonstraria preocupação e que a construção de um muro colocaria em risco os motoristas da via. Recomendou que o projeto fosse reanalisado quanto aos pontos de segurança suscitados. A Conselheira Tereza da Costa Ferreira Lodder, SEDUH aduziu que a faixa não edificável não estaria sob o domínio do DER e, com base na análise dos técnicos da concessionária, havia apenas o apontamento de um espaço extra de segurança, não implicando necessariamente que viesse a ser utilizado para a finalidade. Os 15 metros de faixa não edificável foram objeto de consulta jurídica para comporem ou não os lotes e em resposta à consulta, foi informado que a legislação restava silente sobre isso. Então, a faixa de domínio da rodovia cumpriria o papel de segurança dos motoristas da vicinal e o local “extra” poderia ser utilizado privadamente. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior argumentou que não era especialista na área de parcelamento urbano e que sua preocupação ainda persistia. Não havendo manifestações adicionais, ingressou no regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Finalizada a votação, proclamou o resultado de 15 votos favoráveis do Poder Público, 16 votos favoráveis da Sociedade Civil, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, totalizando 31 votos favoráveis, no qual aprovou o Processo 0390-000571/2014; Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A; Assunto: Parcelamento Urbano do Solo denominado Meireles MRV, localizado no quinhão 13, Setor Habitacional Meireles na Região Administrativa de Santa Maria – RA XII, na forma do relato e voto do conselheiro relator. Como consideração final, o

Conselheiro Renato Oliveira Ramos aduziu que levaria o tema sobre as faixas nos aedificandi das rodovias para o Conselho Rodoviário, no qual fazia parte. Quanto ao mais, agradeceu a todos. Antes de adentrar ao próximo item, o Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva aduziu que consultou a ASCOL/SEDUH sobre a paridade na distribuição dos processos para relatoria no âmbito do CONPLAN, e foram identificados 88 processos para relato dos representantes do Poder Público e 92 para relato dos representantes da Sociedade Civil. Sugeriu que os processos a serem distribuídos ficassem sob a relatoria exclusiva de representantes do Poder Público, a fim de respeitar a isonomia na representatividade. Em seguida, passou ao item 3. Processos para Distribuição: 3.1. Processo 0133-000564/1998; Interessado: Administração Regional de Brazlândia; Assunto: Regularização do Setor de Desenvolvimento Econômico, antigo Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias instaladas no Lote A, Área Especial 4 Norte, Região Administrativa de Brazlândia – RA IV; restando a relatoria do processo sob a responsabilidade do Conselheiro Gilberto Alves Maranhão Bezerra, Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC. 3.2. Processo 00390-0008026/2020-93; Interessado: Associação dos Mutuários do Planalto Central ASSMPC e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; Assunto: Parcelamento do solo urbano de área identificada como Alto Manguieiral, localizado no imóvel Papuda I na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV; restando a relatoria do processo sob a responsabilidade dos Conselheiros: Hamilton Lourenço Filho, TERRACAP e Guilherme de Vasconcelos de Moraes, FID/DF. Prosseguindo ao Item 4. Assuntos Gerais: Com a palavra, o Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior resgatou os temas que foram definidos em reuniões anteriores. O primeiro tratou o disposto na Ata da 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17/06/2021, sobre a análise do Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, contendo, inclusive com proposta da SEDUH para urbanização daquele espaço. Registrou-se na ocasião, que a SEDUH efetuará uma reanálise do projeto apresentado, razão pela qual foi convocado, juntamente com a Conselheira Gabriela de Souza Tenório, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB, para participar de reunião com vistas a apresentação de um novo projeto. Na Ata constou-se que, uma vez definida a proposta da SEDUH, poderia vir a ser apresentado novamente ao Colegiado para validação ou discussão. Questionou se a SEDUH poderia agendar tal discussão, uma vez que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico – PPCUB estava em andamento e que o trabalho da Câmara Temática CUB impedia, nesse momento, que sua apreciação se desse nesse ambiente institucional. O segundo tema tratou sobre o preconizado na Ata da 185ª Reunião Ordinária – 2ª Sessão, ocorrida em 22/07/2021, Sobre a Apreciação do Projeto de Lei Complementar – PLC para definição dos parâmetros urbanísticos do Lote 1 do Setor Cultural Sul – SCTS, do Edifício Touring Club, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, acerca do estudo de alternativas para a passagem de pedestres interligando a plataforma superior da rodoviária ao Setor Cultural Sul, qualificada e segura, independente da passagem subterrânea que existia na localidade. Asseverou que na ocasião, definiu-se o prazo de 180 dias para apresentação do estudo, que já expirou. Requereu que os dois temas fossem indicados nas próximas reuniões para discussão e análise pelo CONPLAN. De posse da fala, o Subsecretário de Projetos e Licenciamentos de Infraestrutura – SUPROJ, Senhor Vitor Recondo Freire esclareceu que quanto ao primeiro projeto, este havia sido encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, para considerações e que a SUPROJ/SEDUH estaria aguardando a manifestação, para saber se haveria alguma alteração ou não a ser realizada, para apresentação aos relatores novamente e, em seguida submetê-lo ao Colegiado. A respeito do segundo projeto, alegou desconhecimento deste, no âmbito da SUPROJ e que, provavelmente estaria em discussão no âmbito da Comissão que atualmente estuda e se debruça sobre o PPCUB. O Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva requereu que quanto ao primeiro projeto, este fosse articulado para que tão logo saia do IPHAN, seja apresentado aos relatores e também ao Colegiado. A respeito do segundo, aduziu que entraria em contato com a Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB, e que na próxima reunião traria esclarecimentos quanto a matéria. Avançando ao Item 5. Encerramento: Não havendo manifestações adicionais, o Senhor Secretário Executivo Marcelo Vaz Meira da Silva declarou encerrada a Octogésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 195ª Reunião Ordinária realizada no dia 9 de junho de 2022, em sessão pública virtual.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Titular - SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente - SEAGRI; JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ, HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - FNE; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVIDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECEMÉRIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário Executivo de Licenciamento e Regularização Fundiária
Presidente Substituto, em Exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento do Grupo SAM 02 Edital de Chamamento 08/2013 localizado na QR 503 CJ 9A LT02 em Samambaia – referente à produção de unidades habitacionais coletivas em Samambaia, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1.082.442, resolve:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo SAM 02 localizado na QR 503 Conjunto 9A Lote 02 em Samambaia, do Edital de Chamamento 08/2013, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORADORES DA VILA NOVA-ASCOMVING, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO, Termos aditivos e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel, nos termos do Processo Administrativo nº 0392-022863/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Formaliza a indicação de membros para integrar o Comitê Gestor do Programa Energia Legal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442 e em conformidade com o §3º do artigo 3º do Decreto nº 43.328, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Formalizar a indicação dos membros do Comitê Energia Legal, criado pelo Decreto nº 43.328, de 17 de maio de 2022:

I – DILSON RESENDE DE ALMEIDA e JAIR LOPEZ CORDEIRO OLIVEIRA, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II – JOÃO MARCELO DE SOUZA e FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES e DANIEL ALVES CASTELO BRANCO SEMERARO RITO, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

IV – DIEGO SANTOS PORTO e TARCÍSIO LORÊDO ARAÚJO FILHO, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

V – LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA e FLÁVIO LOUSEIRO DE AGUIAR SANTIAGO, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VI – ONÉLIO ALVES TELES e PEDRO GUSTAVO SCONETTO, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VII – CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA e CAROLIJNA LEITE QUEIROGA SCHUBART, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal;

VIII – SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALADARES e RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal;

IX – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES e FRANCISCO LINDELMO GOMES DA SILVA, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

X – JOÃO PAULO SOARES NERY e EDSON JOSÉ VIEIRA, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

XI – LEONARDO PIERRE FIRME e WESLEY WALDEMAR PARANÁIBA, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB);

XII – MARCELA ZAGO VILELA e FABIANA DIAS FERRARI para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB)

XIII – KELEN BORGES ALVES DELLA NINA e GIULIANO MAGALHÃES PENATTI, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP);

XIV – PLÍNIO CÍCERO MACHADO e HENRIQUE PINTO PACHECO CAVALCANTI, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP);

XV – IDERALDO DE SOUZA e DILBERTO BATISTA DA SILVA, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (BRASÍLIA AMBIENTAL);

XVI – FELIPE CAMPOS DUARTE e MARCELA VERSIANE VENANCIO PIRES, para exercer a Função de Membro Titular e Suplente, respectivamente, como representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (BRASÍLIA AMBIENTAL);

XVII – GUSTAVO ALVARES SANTOS e JULIANA VIANA RODRIGUES PIMENTEL, para exercer a Função de Membro Titular e Membro Suplente, respectivamente, como representantes da NEOENERGIA;

XVIII – ALEX JUNIO SOARES VENTURA e LUIZ PAULO ATAÍDE MARINHO, para exercer a Função de Membro Titular como representante da NEOENERGIA;